

LEI Nº-36/70

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição de um TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIAT, modelo AD/7 diesel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte:

L E I

ART. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar diretamente através da firma NODARI S/A. Comercial Importadora, com matriz em Curitiba e filial em Londrina, 1 (hum) TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIAT - Modelo - AD-7 -/ Diesel Completo, de fabricação Italiana, com equipamento de Comando hidráulico, equipado com angledozer, (lâmina) hidráulico e protetor de carter de fabricação (FIAT) nacional, potência HP 74, peso 8.400 kg, no valor aproximado de Cr\$. 142.348,74 -(cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos).

ART. 2º-O pagamento obedecerá o esquema seguinte:

Entrada no ato da compra.....Cr\$.	3.472,75
30 (trinta) dias da conf. da compra .	3.472,75
A 60 dias da confirmação da compra...	3.472,75
A 90 dias da confirmação da compra...	3.472,75
A 120 dias da conf. da compra.....	3.472,75
A 150 dias da conf. da compra.....	3.472,75

CARÊNCIA DE 180 DIAS

+ 18 (mais dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas vencíveis a contar de 180 dias da confirmação da compra, de Cr\$.6.750,68 cada....Cr\$.....121.512,24

TOTAL COM FINANCIAMENTOCr\$.....142.348,74

ART.3º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciárias e correção Monetária prevista na Lei Federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar Letras de Câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação do financiamento e com ELA relacionados, ...

continuação... Art. 3º...

emitir Notas Promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas inclusives juros e taxas de serviços.

§ UNICO - Para cumprimentos das obrigações contidas neste artigo, fica o Executivo Municipal como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável.

ART. 4º - A Prefeitura dará em garantia do financiamento sob a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-(FPM), assim como constituirá companhia financiadora como procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim especial de receber do órgão arrecadador as parcelas no quanto bastar até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ UNICO- A mandatária companhia financiadora fica autorizada compensar dos recebimentos feitos das parcelas do Fundo de Part. dos Municípios -(FPM), os valores que lhe são devidos pelo mandante Município de Ibaiti, por força do Contrato de Financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos juros e correção monetária, essa compensável independentemente do aceite das Letras de Câmbio que lhe dizem respeito.

ART. 5º - As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotações específicas para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, AOS ¹¹ ~~09~~ ^{onze} (NOVE) DE JUNHO DE 1.970.

Manoel Gonçalves Dias
Presidente

Manoel de Moura Bueno
1º Secretário